

ENVIADO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DO E-MAIL CONSULTAPUBLICA@ERSE.PT

23 de janeiro de 2026

ASSUNTO: Processo de Consulta Pública n.º 137 – atualização dos períodos horários em Portugal continental

EX.^{mos} SENHORES

ACCIONA PORTUGAL II, ENERGIA GLOBAL, LDA. ("ACCIONA ENERGIA"), titular do número de identificação fiscal n.º 513143114, com sede social no Edifício Atlas III, Avenida José Gomes Ferreira, 13, 2.º Esquerdo, 1495-139 Algés, tendo tomado conhecimento do processo de Consulta Pública referido *supra* (a "**Consulta Pública**"), vem apresentar os seguintes **CONTRIBUTOS**:

1. O Grupo do qual a ACCIONA ENERGÍA é parte integrante, que, em Portugal e entre outros, exerce atividades no âmbito da comercialização e agregação eletricidade com uma presença relevante, tomou conhecimento da proposta de atualização dos períodos horários aplicáveis em Portugal continental, para implementação no ano de 2027, lançada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos ("**ERSE**") através da Consulta Pública n.º 137.
2. A proposta em consulta procura reavaliar os períodos horários, *"de forma a refletir as condições reais de utilização da rede e os custos subjacentes ao seu dimensionamento e operação. A atualização da sua localização é, por isso, essencial para garantir que os sinais de preço incentivam um consumo eficiente, alinhado com a realidade técnica do sistema, contribuindo para a redução dos constrangimentos nas redes e para a minimização dos investimentos necessários no seu reforço"*.
3. A ACCIONA ENERGIA, como sempre, saúda os objetivos de estabilidade, transparência e proteção do consumidor subjacentes a esta proposta, entendendo, porém, que determinados aspetos beneficiam de clarificação normativa e de aperfeiçoamento técnico-jurídico, de modo a garantir proporcionalidade das obrigações, neutralidade concorrencial, segurança jurídica e uma implementação eficiente.

4. Considerando o exposto, e sem prejuízo do enquadramento globalmente positivo da proposta submetida a consulta pública, identificam-se, em seguida, dois pontos sobre os quais, num esforço colaborativo, a ACCIONA ENERGIA entende dever produzir comentários.
5. **Em primeiro lugar**, notamos que, relativamente aos contratos de fornecimento de energia elétrica em vigor, é muito importante que a ERSE tenha em conta, e o aborde de forma adequada, a necessidade de dar respaldo regulatório aos comercializadores de modo a permitir alterações contratuais na sequência do resultado final da Consulta Pública.
6. De facto, como é do V. conhecimento, no cálculo do preço a ser devido pelos clientes consumidores de energia elétrica, é tido em conta um fator de apontamento, que permite ajustar o preço acordado com o cliente aos seus consumos nos diferentes períodos horários.
7. Por outras palavras, os preços fixos e as coberturas por percentagem estão sujeitas a um perfilado entre Ponta, Cheia, Vazio e Super Vazio, para responder à incidência dos consumos dos clientes e à curva de preços do mercado *spot*.
8. Se os períodos horários quanto aos quais é atualmente realizado o fator de apontamento acima referido vão alterar, os consumos dos clientes não se irão ajustar aos novos períodos, pelo menos no curto-prazo – por exemplo, as empresas que iniciam o seu período de atividade às 9 da manhã vão continuar a fazê-lo a essa hora.
9. Mais ainda, o cálculo do fator de apontamento para o período de Ponta, Cheia, Vazio e Super Vazio será necessariamente diferente, na medida em que os consumos a incidir sobre as novas horas de ponta são também distintos, ao terem lugar ao fim do dia.
10. Assim, de novo reforçamos a necessidade de receber por parte da ERSE o respaldo regulatório adequado para repercutir automaticamente as

alterações propostas através da Consulta Pública nos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados com clientes.

11. **Em segundo e último lugar**, notamos também que não é viável a convivência momentânea do cenário antes e posterior de períodos horários – deverá existir um dia de entrada em vigor dos novos períodos horários, deixando ter em conta os períodos horários anteriores.
12. Este ponto é extremamente importante, considerando a variedade de tarifas e períodos horários que existem, o que pode levar ao aumento da complexidade de sistemas e de desordem para os clientes e para o bom funcionamento do mercado.
13. Desta forma, tal como já sugerido no documento de enquadramento da Consulta Pública, recomendamos que a atualização de períodos horários ali prevista apenas tenha entrada em vigor a partir do 1 de julho de 2027, permitindo também que as várias entidades que deverão atualizar os seus modelos de dados – mormente, E-Redes e OLMC – disponham de mais tempo para o fazer

Por tudo quanto acima referido,

SOLICITA-SE, para os devidos efeitos, que se tome em consideração a presente pronúncia apresentada e submetida a V. Exas., e que a mesma possa contribuir, em conjunto com as demais pronúncias apresentadas pelos restantes agentes de setor, para o melhoramento do já apreciável esforço legiferante empreendido pela ERSE.

Pela Acciona Energía,



João Estrela
(Procurador)